

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

RUA JOÃO CHAGAS, 60 - CENTRO -CNPJ: 11.256.054/0001-39 TELEFAX: (0XX81) 3741-1156 E-mail: pmtoritama@uol.com.br

LEI nº 768/2000

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Toritama e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Toritama, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito ou seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir ou limitar os riscos, as perdas ou danos a que estão sujeitas as populações em decorrências de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com o demais órgão congênere municipais, estadual ou federal, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 6° - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8° - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência

II - Secretaria

III - Conselho Técnico

IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades da mesma.

Art. 10° - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Secretário de Saúde, Secretário de Governo e Secretário de Educação.

Art. 11° - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Ação Social e Procuradoria.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 04 de julho e 2000

VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA Prefeito